



PARECER JURÍDICO

Órgãos técnicos: Presidência da Câmara Municipal de Fortim

Assunto: Análise de Proposição Legislativa.

Referência: Projeto de Lei Complementar nº 002/2021

Autoria: Prefeito Municipal de Fortim

Tramitação: Regime Ordinário

1. Relatório:

Tratam-se os autos de análise do Projeto de Lei Complementar nº 002/2021, de autoria do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Fortim, Sr. Naselmo de Sousa Ferreira, que “altera e acrescenta dispositivos na Lei nº 234/2005, de 22 de março de 2005, e dá outras providências correlatas, de acordo com a Lei nº 9717/1998, Portaria SEPRT/ME nº 9907/2020”.

A Presidente determinou a remessa da matéria para cumprimento à norma regimental, visando à análise da legalidade da proposição legislativa.

A proposição foi encaminhada para análise em conjunto das comissões.

É o breve relatório.

2. Fundamentação:

A proposição legislativa em epígrafe está apta a participar regularmente do devido processo legislativo, previsto na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno, por preencher as condições constitucionais e legais vigentes de admissibilidade, e os requisitos formais contidos na LC nº 95/1998 e na Constituição Federal de 1988, senão vejamos:



- a) Objetos: “altera e acrescenta dispositivos na Lei nº 234/2005, de 22 de março de 2005, e dá outras providências correlatas, de acordo com a Lei nº 9717/1998, Portaria SEPRT/ME nº 9907/2020”.
- b) Iniciativa: Poder Executivo, previsto no Art. 30, I e art. 61 da Constituição Federal;
- c) Parte preliminar: O projeto de lei compreende a epígrafe, a ementa, o preâmbulo, o enunciado do objeto e a indicação do âmbito de aplicação das disposições normativas;
- d) Parte normativa: O projeto de lei apresenta o texto das normas de conteúdo substantivo relacionadas com a matéria regulada, articulada corretamente e as disposições normativas redigidas com clareza, precisão e ordem lógica;
- e) Parte final: O projeto de lei consta as disposições pertinentes às medidas necessárias à implementação das normas de conteúdo substantivo, às disposições transitórias, se for o caso, a cláusula de vigência e a cláusula de revogação.

Portanto, entendo que o projeto de lei sob análise preenche todos os pressupostos legais e constitucionais.

Ademais, à proposição em nada impede a fiscalização e o acompanhamento financeiro, orçamentário e patrimonial da administração direta e indireta do Município, no tocante à legalidade, regularidade, eficiência e eficácia dos métodos de seus órgãos municipais, no cumprimento dos objetivos institucionais.

Portanto, sob o aspecto da legalidade e da constitucionalidade, nada temos a opor a aprovação do projeto.

3. Conclusão:

Diante do exposto, considerando que o **Projeto de Lei Complementar nº 002/2021**, de autoria do Prefeito Municipal de Fortim, reveste-se de boa forma constitucional, legal, jurídico e de boa técnica legislativa, concluímos o parecer recomendando a tramitação da proposição.



CÂMARA MUNICIPAL DE
FORTIM
MAURO CAVALCANTE DE SOUZA

Por derradeiro, ressalte-se que o presente parecer tem caráter opinativo, não vinculando o administrador em sua decisão, consoante entendimento exarado pelo Supremo Tribunal Federal – STF, nos autos do Mandado de Segurança Nº 24.078, da Relatoria do eminente Ministro Carlos Veloso.

É o parecer.

Salvo Melhor Juízo.

Fortim/CE, aos 26 de Outubro de 2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE
FORTIM
Tiago Aguiar Abreu Portela Barroso
OAB/CE Nº 21.009

PODER LEGISLATIVO